



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04029/18

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Remígio. Denúncia. Licitações e Contratos. Análise do Edital do Pregão Presencial 017/2018. Constatação de impropriedades no Edital. Procedência da denúncia. Deferimento de Cautelar suspendendo a continuidade do certame até ulterior correção das ilegalidades. Citação da autoridade responsável.

DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00004/18

Tratam os presentes autos de denúncia formalizada acerca do Edital do Pregão Presencial 017/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Remígio, objetivando a contratação de empresa para serviços de organização da XIX Corrida Internacional de Remígio, compreendendo toda estrutura, premiação e divulgação do evento.

Segundo a empresa denunciante, SPORTS MAGAZINE LTDA., o Termo de Referência do edital relativo ao Pregão Presencial n.º 017/2018 não contém as especificações completas e detalhadas de diversos itens, restringindo o amplo acesso à disputa.

O Corpo Técnico, em análise prévia do supracitado edital, emitiu o relatório de fls. 34/36, constatando que o Termo de Referência anexado à fl. 19 dos autos padece da ausência de especificações e detalhes, prejudicando a apresentação de propostas, restringindo a competição e podendo suscitar futuros ajustes, o que traria prejuízos para a Administração Municipal.

Ao final, em virtude dos elementos restritivos identificados no Edital em análise, a unidade técnica recomendou a emissão de medida cautelar para suspensão do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, bem como a notificação da autoridade responsável para prestar os esclarecimentos necessários.

É o Relatório.

DEFERIMENTO DA CAUTELAR

A matéria *sub examine* abrange conhecimento da seara Constitucional, notadamente os princípios constitucionais da Administração Pública, e Administrativa, mais especificamente em relação às Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04029/18

Considerando a irregularidade verificada pelo órgão técnico relativa ao Edital do Pregão Presencial 017/2018, quando da análise da denúncia formalizada pela empresa SPORTS MAGAZINE LTDA., bem como o risco da continuidade da licitação sem que sejam efetivadas as devidas correções, de modo a inseri-la nos parâmetros legais que regem a matéria;

Considerando que a continuidade do procedimento deflagrado pelo mencionado edital pode trazer prejuízos aos interessados e ao erário municipal;

Considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais sejam o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*;

Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar a lisura do certame, os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública e a fim de evitar possíveis danos ao erário;

DETERMINO:

1. A EXPEDIÇÃO DE CAUTELAR, com fulcro no art. 195, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, **visando suspender a licitação, na modalidade Pregão Presencial 017/2018**, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Remígio, na fase em que se encontrar, **bem como a execução de qualquer despesa decorrente do mencionado procedimento licitatório.**

2. A CITAÇÃO do Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos questionados nos autos do presente processo, especificamente no relatório de fls. 34/36, bem como na denúncia apresentada pela empresa SPORTS MAGAZINE LTDA..

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 14 de março de 2018

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Assinado 15 de Março de 2018 às 10:03



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR